DO ACÓRDÃO Nº 15.058/06 – TCM.
Responsável: Valdeci de Santana Chaves e Célia Seguchi Chaves
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Decisão: Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para no mérito dar-lhe provimento total, reformando assim, a decisão desta Corte, contida no ACÓRDÃO Nº 15.058/TCM-PA, de 03 de outubro de 2006, manifestando-se pela aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Tomé-Açu, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Sra. Valdeci de Santana Chaves (período de 01/01 a 30/06/2004) e Célia Seguchi Chaves (período de 01/07 a 31/12/2004), devendo ser expedido em favor das citadas ordenadoras, os competentes Alvarás de Quitação nos valores de R$ 290.501,38 (duzentos e noventa mil, quinhentos e um reais e trinta e oito centavos) e R$ 222.716,52 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), respectivamente, com impedimento da Conselheira Mara Lúcia que funcionou nos autos como Procuradora.

ACÓRDÃO Nº 19.583, DE 06/04/2010
Processo nº 1300042006-00 – (200701958-00)
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Anapú
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006
Interessado: Antônio Carlos Lima
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Decisão: **I** – Negar aprovação a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Anapú, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Antônio Carlos Lima, o qual deverá recolher aos Cofres Públicos Municipais, nos termos do Art. 57, da Lei Complementar nº 025/94, a seguinte multa:
a) R$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R$ 1.000,00 (hum mil reais) por ocorrência, pela incorreta apropriação dos encargos patronais (R$ 133.748,70), e pela ausência de processos licitatórios (R$ 186.111,30), vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;
II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 19.736, DE 06/05/2010
Processo nº 200914317-00
Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade
Interessada: Maria Raimunda Gomes Barbosa
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.665, DE 22/04/2010
Processo nº 200818565-00
Classe: Contrato de Servidor Temporário
Procedência: Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa
Interessados: Alessandra do Nascimento Corrêa e outros
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Decisão: Ristro dos contratos temporários destinados à atuação na área de saúde do município, negando-se, por conseguinte, o registro dos demais contratos (*assistente administrativo, auxiliar de informática, auxiliar de serviços gerais, escriturário "b", microcopista, motorista e vigia patrimonial),* vencido o Conselheiro Relator quanto ao registro dos contratos temporários da área de saúde, nos termos da ata da sessão e do voto divergente da Conselheira Mara Lúcia.

ACÓRDÃO Nº 20.002, DE 22/06/2010
Processo nº 200917722-00
Origem: Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Assunto: Contratos Temporários
Responsável: Roberto Pina Oliveira – (Prefeito)
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Decisão: egistrar os Contratos Temporários celebrado pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri com Abraão Santos Cardoso e Outros, nos termos que especificam, ressaltando que no momento da prestação de contas respectiva, seja observado o envio da publicação dos referidos Contratos. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.007, DE 24/06/2010
Processo nº 750022001-00
Origem: Câmara Municipal de São Domingos do Capim
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2001
Interessado: Raimundo Orandino Marinho de Araújo
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Decisão: **I** – Negar aprovação a prestação de contas da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Raimundo Orandino Marinho de Araújo, o qual deverá efetuar os seguintes recolhimentos, com fulcro no Art. 52, III, § 2º, da Lei Complementar nº 25/94, devidamente corrigidos:
a) R$ 25,30 (vinte e cinco reais e trinta centavos), pelo lançamento à Conta "Agente Ordenador", nos termos do Relatório do Relator;
b) R$ 8.870,00 (oito mil, oitocentos e setenta reais), pelo pagamento a maior aos integrantes da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, com base no Projeto de Resolução nº 002/2000 e nos termos do Relatório do Relator;
II – Deverá o citado ordenador recolher, com fulcro no Art. 5º, I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000, multa no valor de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), correspondente a 10% (dez por cento) dos seus vencimentos anuais (R$ 18.000,00), tendo em vista o envio intempestivo dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF's, vencidos neste item os Conselheiros José Carlos Araújo (Relator) e Daniel Lavareda, acerca do percentual de aplicação da multa.

ACÓRDÃO Nº 20.243, DE 14/09/2010
Processo nº 0282122001-00
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2001
Responsável: Waldomiro Andrade de Sales (01.01 a 30.06.2001) e Raimundo Rodrigues de Lima (01.07 a 31.12.2001)
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: APROVAR,, a prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho, exercício 2001, de responsabilidade de Waldomiro Andrade de Sales (01.01 a 30.06.2001) e Raimundo Rodrigues de Lima (01.07 a 31.12.2001), com expedição de alvará de quitação no valor de R$ 70.155,44 (setenta mil, cento e cinqüenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), para o primeiro ordenador, e R$ 115.613,41 (cento e quinze mil, seiscentos e treze reais e quarenta e um centavos) para o segundo ordenador. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.226, DE 09/09/2010
Processo nº 200901626-00
Origem: Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Belém – SEFIN/PMB
Assunto: Segundo Termo Aditivo a Contrato Temporário
Interessado: Walber da Conceição Ferreira – (Secretário)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Negar registro ao Segundo Termo Aditivo ao Contrato Temporário nº 009/2008, datado de 30 de dezembro de 2008, celebrado entre a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Belém – SEFIN/PMB e Carlos Augusto de Jesus Silva, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais um ano (01/01/2009 a 31/12/2009), uma vez que não estão reunidas as condições legais indispensáveis ao deferimento da contratação efetuada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.227, DE 09/09/2010
Processo nº 200901627-00
Origem: Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Belém – SEFIN/PMB
Assunto: Segundo Termo Aditivo a Contrato Temporário
Interessado: Walber da Conceição Ferreira – (Secretário)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Negar registro ao Segundo Termo Aditivo ao Contrato Temporário nº 005/2008, datado de 30 de dezembro de 2008, celebrado entre a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Belém – SEFIN/PMB e Joize Braga de Moraes, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais um ano (01/01/2009 a 31/12/2009), uma vez que não estão presentes as condições legais para se deferir o registro pretendido. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.229, DE 09/09/2010
Processo nº 200901621-00
Origem: Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Belém – SEFIN/PMB
Assunto: Segundo Termo Aditivo a Contrato Temporário
Interessado: Walber da Conceição Ferreira – (Secretário)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Negar registro ao Segundo Termo Aditivo ao Contrato Temporário nº 003/2008, datado de 30 de dezembro de 2008, celebrado entre a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Belém – SEFIN/PMB e Andréa Martins de Almeida, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais um ano (01/01/2009 a 31/12/2009), uma vez que não estão reunidas as condições jurídicas indispensáveis para o deferimento do registro pretendido, devendo ser remetido os autos à prestação de contas geral, onde deverá ser verificada a execução financeira do mesmo. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.230, DE 09/09/2010
Processo nº 200901635-00
Origem: Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Belém – SEFIN/PMB
Assunto: Segundo Termo Aditivo a Contrato Temporário
Interessado: Walber da Conceição Ferreira – (Secretário)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Negar registro ao Segundo Termo Aditivo ao Contrato Temporário nº 004/2008, datado de 30 de dezembro de 2008, celebrado entre a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Belém – SEFIN/PMB e Yrven Robert da Encarnação Neto, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais um ano (01/01/2009 a 31/12/2009), considerando que as condições legais para o cadastramento não foram implementadas, devendo ser remetido os autos à prestação de contas geral, onde deverão ser aferidas as execuções financeiras correspondentes. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.231, DE 09/09/2010
Processo nº 200911633-00
Origem: Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEJEL/PMB
Assunto: Contrato Temporário
Interessado: Carlos Alberto Pereira da Cunha – (Secretário)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Negar registro ao Contrato Temporário nº 097/2009, datado de 17 de junho de 2009, celebrado pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEJEL/PMB com Kleber Pereira de Ataide, para o desempenho da função de Educador, visando a execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM URBANO, para vigorar no período de 17/06 a 30/09/2009, por não ter havido a demonstração do implemento das condições estabelecidas no Art. 37, item IX, da Constituição Federal, devendo ser remetido os autos à respectiva prestação de contas, visando a verificação do cumprimento da parte financeira da contratação. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.232, DE 09/09/2010
Processo nº 200919531-00
Origem: Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB
Assunto: Contratos Temporários
Interessado: Raimundo Pinheiro dos Santos – (Presidente)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários de Função Pública nºs 026, 027 e 028/2009, datados de 03 de julho de 2009, celebrados pela Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB com Odemar Nascimento da Silva, Edson Gervásio de Andrade e Thaís Helena Santos da Silva, para as funções de Agente de Assuntos Culturais, Auxiliar Administrativo e Assistente Administrativo, com remuneração mensal de R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), e vigência de 03/07/2009 a 31/12/2009, considerando que não estão reunidas as condições jurídicas indispensáveis ao deferimento do registro dos atos. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.233, DE 09/09/2010
Processo nº 200706999-00
Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB
Assunto: Termos de Renovações Contratuais
Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Negar registro aos Termos de Renovação Contratuais (fls. 02 e 04), datados de 08 de janeiro de 2007, celebrados pela Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB com Antonio Jessé Castro Dantas e David de Sousa Cordeiro, que tiveram como objetivo prorrogar os contratos nºs 009/2006 e 013/2006 por mais (03) três meses, a contar de 08/01/2007 de acordo com a cláusula VIII do contrato original, com a proposição ao Plenário da adoção de medidas necessárias para implementar as recomendações formuladas pela Assessoria Jurídica, no sentido de aperfeiçoar a regulamentação das *contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público* da administração direta e indireta da municipalidade de Belém. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.237, DE 09/09/2010
Processo nº 200820465-00 – 200706510-00
Origem: Fundação Municipal de Assistência ao Estudante – FMAE/PMB
Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 17.424/2008/TCM, referente a contrato temporário
Interessada: Celeste Santos de Castro – (Ordenadora)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Negar conhecimento ao presente Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Celeste Santos de Castro, Ordenadora de Despesas responsável pela Fundação Municipal de Assistência ao Estudante – FMAE/PMB, ante as preliminares prejudiciais insuperáveis de ilegitimidade *ad causam* e *ad processum.* Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.272, DE21/09/2010
Processo nº 201011150-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém
Assunto: Aposentadoria Compulsória
Interessado: Antônio de Oliveira Dias
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.273, DE 21/09/2010
Processo nº 201007837-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
Interessado: Carlos Casemiro Lobato Beltrão
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade